



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

**Audição ao Dr. Dionísio Sousa**

(\*) **Presidente:** Sr. Doutor Dionísio Sousa, em primeiro lugar o nosso agradecimento pela pronta disponibilidade em vir a esta Comissão dar o seu contributo e o seu testemunho.

Eu começaria por fazer um breve enquadramento.

Esta Comissão Eventual já definiu a sua metodologia e, em termos materiais, a primeira coisa que resolveram fazer foi exactamente ouvir...

**Dr. Dionísio Sousa:** Os velhos do Restelo!

**O Orador:** ... todos os antigos e actuais Presidentes da Assembleia Legislativa e do Governo Regional sobre esta matéria, de uma forma absolutamente aberta sobre o sentido, o âmbito, os limites e as matérias que no entender dessas personalidades devem ser eventualmente objecto de revisão, já que o processo está aberto por um facto imediato que todos nós sabemos qual é e que tem a ver com a Revisão Constitucional decorrida no ano transacto, mas que, evidentemente a nossa iniciativa é genérica.

Portanto, não temos para já, no âmbito estatutário, qualquer tipo de limite.

Eu começaria por lhe dar a palavra e depois faríamos um breve debate com as perguntas que os Srs. Deputados quisessem colocar.

(\*) **Dr. Dionísio Sousa:** Estou às vossas ordens.

A mim compete-me agradecer, agora noutra qualidade, a continuação de um aspecto do trabalho de Deputado em que participei sempre, desde 80, excepto em 97, em que desempenhava outras funções.

Sei que vocês defrontam uma situação que tem aspectos novos, alguns facilitadores de uma revisão. Por exemplo, um escolho que nós tínhamos sempre nas revisões estatutárias era o sistema eleitoral. Está resolvido. Agora, ficarão apenas por resolver



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

as disposições sobre o sistema eleitoral, se se mantêm ou não no Estatuto, e pouco mais do que isso, a não ser que decidam abordar outras áreas que também ainda estão por resolver em matéria eleitoral.

Mas há outras coisas que na minha opinião não vêm facilitar essa revisão Constitucional, mas eu não queria começar por esse aspecto. Queria começar por algumas coisas concretas que no actual Estatuto me parecem que devem ser conservadas ou que devem ser alteradas.

Seguiria isso – vocês têm aí uma versão do Estatuto – artigo a artigo, mas em meia dúzia deles apenas, não é para fazer uma revisão de todo o Estatuto.

Por exemplo, no artigo 2º, há algo que para mim é um pouco misterioso, mas que vem desde o Estatuto inicial. Fala-se da Autonomia, dos seus objectivos, do ponto de vista negativo, do ponto de vista daquilo que se pretende com ela. Não se fala dos seus fundamentos. Suponho que talvez fosse uma oportunidade para se recuperar esse aspecto.

Não é essencial, porque infelizmente grande parte das questões do Estatuto é muitas vezes apenas repetições daquilo que está na Constituição.

Aspecto com mais interesse é, por exemplo, o que está no artigo 4º, em que se diz:

“1- A Assembleia Legislativa Regional tem a sua sede na cidade da Horta, Ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas.

2- A Presidência e as Secretarias do Governo Regional terão a sua sede nas cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada”.

Eu queria lembrar uma coisa em relação ao nº 1.

Eu tenho aqui o Estatuto provisório onde estava com a concepção de que a Assembleia Regional reunia alternativamente em cada uma das cidades da Região:

“A Assembleia funcionará alternadamente nas cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, conforme por ela for sendo determinado”.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Na última Revisão do Estatuto, antes de 97, dizia: “A Assembleia Regional tem a sua sede na cidade da Horta sem prejuízo da realização de reuniões plenárias ou de Comissões onde for decidido”.

Em 97 desapareceu isso e ficou, como se fosse uma coisa de decisão divina, que era na Horta e acabou-se. Nem sequer para as Comissões há cobertura estatutária para fazer reuniões de Comissões fora da sede da Horta, porque se retirou este complemento das Comissões.

Eu acho que isso mereceria alguma atenção atendendo ao espírito com que a Assembleia nasceu, com que a Assembleia efectivamente vive, que é ser efectivamente o órgão que encarna mais perfeitamente, na sua composição e nas suas actividades, em todos os aspectos, o carácter regional dessa Autonomia para uma região que se vai construindo com estes e com outros sinais.

Portanto, acho que seria – é a minha opinião pelo menos – de recuperar esse aspecto. O mesmo se diga em relação aos departamentos do Governo Regional.

Se vocês lerem a última versão dá-se aí as razões por que isso deve ser em Angra, mas subordinado a princípios. Diz-se que esses departamentos são nos termos definidos pela Assembleia, ficarão nas cidades conhecidas, mas essa decisão “terá em conta os objectivos da unidade dos Açores e da complementaridade das suas parcelas territoriais, bem como a tradição político-administrativa daqueles três centros urbanos e a eficiência dos referidos departamentos”.

Eu suponho que, em ambos os casos, ter desligado essa realidade que existe agora dos seus pressupostos teóricos, políticos, etc., é um erro e acho que devia voltar ao Estatuto, porque nada nos diz.

Isso é uma tentativa de fixar juridicamente coisas que a realidade, entretanto, pode ir alterando.

Não me repugna nada a que um departamento do Governo Regional possa, neste momento e por razões de evolução, que felizmente é bastante rápida, ir para uma



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

cidade diferente de Angra, Horta ou Ponta Delgada. Suponho que isto mereceria alguma atenção.

O artigo 6º refere-se aos símbolos da Região. Aí não há grande coisa a fazer.

Nós sabemos que há dois problemas pendentes em relação aos símbolos da Região e ao seu uso.

O Alvarino Pinheiro recorda-se, e outros também, o que foi o drama dessa redacção que aí está. “Os símbolos regionais são utilizados conjuntamente com os correspondentes símbolos nacionais”.

Nós sabemos que hoje estão pendentes dois problemas. Não sei se poderão ser resolvidos no Estatuto – vocês decidirão ou não – que é o uso deles pelas Forças Armadas (as Forças Armadas continuam a recusar-se, suponho que há até um caso muito recente em que as Forças Armadas recusaram a usar, creio que num desfile, ou a tocar o hino regional) e a utilização dos símbolos nos edifícios da República. Quanto sei, o Sr. Ministro da República faz, mas não sei se mais alguma outra instituição da república o faz.

Por exemplo, o artigo 10º fala na Lei-quadro da Assembleia da República em relação à adaptação fiscal. Efectivamente já não corresponde à realidade actual, mas é uma questão meramente formal, porque o enquadramento existe mas numa coisa que não é a Lei-quadro, mas a lei de finanças.

Há aí uma designação, a repartição igualitária da riqueza. Confesso que não simpatizo com a designação, mas é uma questão de opção pessoal. Provavelmente não valerá a pena mexer nessa repartição igualitária para pôr um termo hoje mais de acordo com a Constituição e com a realidade existente.

Artigo 11º. Eu chamo atenção para ele. Pode ser uma coisa picuinha, mas o artigo diz que é definição. Portanto, se é definição deve estar contido pelo menos todo o definido e todas as competências do definido, que é a Assembleia Regional.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Efectivamente aí não estão todas as competências. Diz-se que é o órgão representativo – para já é demais, há outros órgãos que também são representativos – legislativo e fiscalizador da acção governativa. Isso também não é verdade. Não é da acção governativa, é da Administração Regional que é alguma coisa mais que a acção governativa.

Há, sobretudo, uma competência que as Assembleias Regionais têm que mais nenhuma assembleia tem, que é o poder de regulamentar. A Assembleia tem o poder de regulamentar, portanto acho que esse poder pelo menos devia estar aqui, mas é só uma esquisitice, talvez de um gajo que estudou lógica há muitos anos.

Saltando para o artigo 20º há aí os tais célebres 15 dias, após o apuramento dos resultados eleitorais, para o começo de funcionamento da Assembleia. Provavelmente vocês já tomaram consciência de que esses dias, hoje, não se justificam de maneira nenhuma. São os tais prazos que não têm qualquer justificação.

Não vale a pena estar à espera 15 dias, depois dos resultados serem apurados.

Depois está numa forma que ainda é pior, que é o 15º dia. Então o que acontece é que o 15º dia, às vezes, calha no Domingo e não vão reunir no Domingo, é na Segunda. Ao menos ponha-se isso de maneira a que possa ser respeitado.

Eu acho que 15 dias é excessivo, curiosamente. Eu nem sequer sabia disso, mas o Estatuto Provisório pedia 10 dias. Era muito mais moderno do que esses que aí estão, que me parecem um exagero.

Há um outro aspecto no artigo 25º que diz respeito ao regime de afectação: “é facultado aos Deputados o regime de afectação permanente durante o exercício do seu mandato”.

Eu sei que há pessoas que têm opinião diferente. O CDS/PP tinha uma outra versão, pretendendo regressar a uma situação que existia, digamos, no começo dos anos 80, na primeira legislatura e em parte da segunda, que é haver uma quota para deputados



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

afectos e não afectos, com o argumento de que isso permitiria a procura de outras pessoas que não podem estar afectas permanentemente.

Ora, o que permite essa situação é a redacção que existe, porque cada um pode decidir se está permanentemente ao serviço da Assembleia ou se vai lá só para os plenários.

Portanto, acho que esta redacção – é a minha opinião, é evidente e estou aqui é para dá-la – deve ser conservada, porque foi uma conquista que levou algum tempo a se conseguir e acho que não se deve perder.

Quanto ao artigo 36º, no que se refere à periodicidade das reuniões da Assembleia, diz-se aí que ela “reunirá, no mínimo, oito períodos legislativos por sessão legislativa”.

Eu confesso que isto, no meu entendimento, já não corresponde às exigências sociais e políticas que pesam para a Assembleia. A Assembleia deve reunir todos os meses, exceptuando, é evidente, os meses de Julho, Agosto ou Dezembro, que costuma ser difícil.

Suponho que vocês tiveram eco, e eu tive mais eco do que vocês, do que aconteceu em relação ao mês de Fevereiro em que se resolveu não haver plenário. Podia haver sólidas razões para isso, mas custa-me aceitar que numa Assembleia constituída por 52 pessoas e que estão ao serviço permanente da Assembleia, se chegue a uma situação, durante um mês, de não haver matéria para debater, quando se pode fazer interpelações, perguntas ao Governo, debates de urgência, etc. Há uma panóplia de coisas que dificilmente se justificam aos olhos, pelo menos da opinião publicada, não sei se da opinião pública – é muito difícil falar da opinião pública entre nós.

Acho que isso aí devia ser alterado para um plenário mensal, exceptuando os dois ou três meses em que essas coisas são efectivamente pouco razoáveis ou não se justificam.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Em relação ao artigo 54º, relativo às duas moções de censura para a demissão do governo, temos um problema de redacção que levantou uma celeuma muito grande em 98 e convinha clarificar essa redacção, se se trata de duas coisas do mesmo tipo ou se são duas coisas diferentes, como acabou por prevalecer, se não estou em erro.

Mais duas observações em relação ao artigo 66º: visitas estatutárias e concelho de ilha.

Em relação às visitas estatutárias, eu acho que elas devem prosseguir e isso deve continuar aí, mas suponho – e isso pode ser concepção considerada estatutária ou não – que devem ser organizadas de outra forma, e isso é uma ideia velha, não tem nada de novo, que era fazer a ligação com a preparação do Plano e do Orçamento para dar algum conteúdo e para não forçar o Governo a ter que tomar decisões de emergência para levar alguma coisa às pessoas, que é o que me parece que acontece um pouco.

Portanto, as medidas estatutárias que se fazem uma vez por ano deviam ser orientadas para a preparação de soluções futuras para aquela ilha que se visita e muito menos, como acontece agora, para soluções de ocasião que resolvem problemas de momento, mas não os problemas que justifiquem a ida de um Governo a uma ilha que não tem secretarias regionais.

Finalmente, em relação ao Conselho de Ilha, que é realmente uma entidade muito difícil de fazer vingar como são todas as entidades que só têm carácter consultivo, seria de estudar sobretudo as razões por que é que o Conselho de Ilha funciona numas ilhas e não funciona noutras. Acho que isso era um bom trabalho, porque é estranho que nós, por exemplo, até há pouco tempo – na discussão do sistema eleitoral – éramos todos, terminantemente, pela ilha, mas a ilha não se consegue organizar. Nenhuma ilha, ou poucas, se consegue organizar à volta desse órgão, ou à volta de outra coisa, para aparecer como ilha perante o poder instituído.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Uma das coisas que era possível era dar capacidade de iniciativa legislativa, em determinados anos, ao Conselho de Ilha. Não creio que isso fosse uma vitamina que resolvesse os problemas do Conselho de Ilha. Acho, sobretudo, que era preciso analisar a situação.

Eu tenho a ideia de que em São Miguel, que me lembre, houve um Conselho de Ilha que teve como grande decisão uma estátua ao emigrante. Eu não sei se acabou por ser levantada, se não acabou, mas entretanto, das notícias que eu tenho, mas não são muito pormenorizadas, é de que o Conselho de Ilha não funciona, não existe. Seria interessante estudar por que é que isso acontece, quando parece que nessa ilha até poderia ser mais fácil no que noutros sítios.

Estas são as questões que eu gostaria, nesta primeira fase, deixar como sugestões. É para vocês considerarem, não é para resolver neste ou noutro sentido.

Há um outro aspecto que me parece importante e que o Estatuto pode ser aproveitado para isso. Aproveito para dizer, já em linhas muito genéricas: Há uma experiência que não está feita entre nós e para a qual a Assembleia Regional deveria estar especialmente vocacionada, que é para permitir aquilo que se chama a democracia participativa ou democracia semi-directa e que se acaba por concretizar em duas coisas: direito de iniciativa legislativa e formas várias de referendo ou de referenda dos actos legislativos. Seria, digamos, um aspecto que nós nos atrasámos muito. A Constituição já tem isso talvez desde 97. O Estatuto da Madeira já tem desde a última revisão.

Nós não temos no Estatuto o direito de iniciativa legislativa, mas isso parece-me que, só por si, não é suficiente e há várias modalidades – seria conveniente estudá-las – em que se pode dar uma forma de participação muito mais acentuada dos eleitores e dos açorianos na Assembleia Regional, permitindo que eles apresentem propostas já formuladas para questões legislativas ou que a Assembleia se encarregue de ajudar a formulá-las a partir de ideias que possam, em temas





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

concretos, essas decisões da Assembleia serem publicitadas, se quiserem, pela população, em determinados aspectos, em determinadas áreas.

Há, digamos, um conjunto de modalidades que seria possível, por este caminho, abrir a Assembleia Regional a uma muito maior proximidade e a uma maior, digamos, interferência dos cidadãos e dos açorianos no seu trabalho quase quotidiano. Evidentemente que há outras maneiras de fazer isso. Há sobretudo coisas que não devem acontecer. Eu não sei se o Estatuto pode fazer alguma coisa por isso. Eu acho que é escandaloso a situação que se passa com o Canal Parlamento, mas... enfim, o problema é vosso, não é meu. Eu não sei em que pé é que está, mas há instrumentos de aproximação ao eleitorado que é imperdoável que ainda não estejam em execução. Eu não sei se o Estatuto pode fazer alguma coisa por isso. Talvez possa.

Há um outro aspecto que eu não falei, porque tinha aqui uns apontamentos muito gatafunhados, em relação à representação da Região (artigo 5º), que é a representação pelo Presidente da Assembleia e ainda pelo Presidente do Governo.

Eu acho que isso é sempre uma questão muito complicada de resolver, é mais uma questão protocolar, mas uma coisa que poderia ficar aí é a obrigação de no cumprimento dessas decisões haver um protocolo, haver aí uma injunção estatutária, para que fosse redigida uma legislação ordinária, algo que evitasse as confusões que por vezes se fazem sobre essa representação protocolar da Região, nomeadamente a do Presidente da Assembleia e a do Presidente do Governo Regional.

Se isso for entregue apenas, digamos, à tradição, àquilo que se faz habitualmente, uma vezes faz-se, outras não. Isso cria sempre equívocos que são dispensáveis e que são prejudiciais para a imagem de qualquer um dos órgãos de governo próprio da Região.

Dito isso e referido esse aspecto da democracia directa, há aí outros aspectos que vocês poderão considerar e que têm a ver com coisas para as quais eu também não



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

tenho solução e não sei se o Estatuto terá. Parte delas estão resolvidas no Estatuto, mas não estão resolvidas na prática jurídica e, sobretudo, na prática política. É o problema do domínio público marítimo, é o problema da propriedade dos bens da República na Região, é o problema das águas territoriais da Zona Económica Exclusiva, é o problema das transferências de competências das autarquias locais.

Talvez no Estatuto pudesse ficar alguma coisa que impedisse a República de decidir e de esvaziar os órgãos de governo próprio da Região a atribuir competências, “curto-circuitando” os órgãos de governo próprio da Região, às autarquias. Esse por acaso não está, se a minha memória não me falha, no Estatuto, mas poderia haver algumas disposições sobre isso.

Há outros problemas que estão pendentes, que pode o Estatuto concretizar de alguma forma aquilo que está no Estatuto e está na Constituição em relação às contrapartidas financeiras que a Constituição continua a dizer que nós temos direito por causa da presença de entidades internacionais e militares na Região, mas que depois sabemos que não são cumpridas. O mesmo se diga em relação às participações financeiras do Estado nas tarefas de desenvolvimento da Região.

O Estatuto podia tentar pelo menos ter alguma precisão, alguma quantificação dessas disposições que estão genericamente na Constituição. Se ficarem genericamente no Estatuto, julgo que não vai adiantar muito, mas se puder, seguir um pouco mais.

O mesmo acontece em relação a algumas das disposições que existem para a participação da Região nas questões comunitárias. Isso está disperso por três ou quatro regras no Estatuto, algumas delas com muito pormenor. Por exemplo, a Assembleia deve determinar qual o montante que as autarquias devem receber. Acho que isso seria de rever para alguma facilitação e cobertura estatutária na sua execução.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Dito isto, fica, digamos, o busílis da nossa Autonomia, que é o seu coração, que é um coração que tem efectivamente mais problemas e acho que essa Revisão Constitucional não resolveu, que é o problema das competências legislativas.

Sobre isso, o que posso dizer é que tenho uma visão claramente negativa e pessimista dos resultados da última Revisão Constitucional. Ela seguiu num caminho que já foi trilhado dezenas de vezes e que não deu resultado nenhum e acaba por dar resultados contraditórios. Nós andámos tanto tempo a querer libertarmo-nos de Leis Gerais da República. Pois agora, todas as normas legais, nem sequer são leis, que sejam publicadas pela República, entrem imediatamente em discussão na Região, a não ser que a Região tenha legislação própria. Eu acho que isso é um símbolo do resultado final dessa Revisão Constitucional e em matérias da nossa competência, não são matérias de reserva da soberania, é o que está escrito.

Outro símbolo é que sobre essas coisas de relações de competências legislativas há duas perspectivas, uma perspectiva que gosta de fugir à realidade ou gosta de fugir aos limites que inevitavelmente existem para uma Autonomia e para as competências que nós temos. Quanto menos esses limites aparecerem, melhor é para a Autonomia. Essa foi a experiência feita durante anos, mas não deu nenhum resultado.

Desde os anos 80 que há o barafusto, com algum sucesso e também muito insucesso, conta essa concepção.

A outra concepção que deve prevalecer, é que esses limites devem ser marcados com rigor.

Não nos adiante nada dizer, e isso por uma razão muito simples, porque quanto menos estiver isso bem definido na Constituição, que é o que acontece agora, que está apenas definido do ponto de vista negativo, maior campo de actuação tem um órgão institucional que deu cabo do interesse específico, deu cabo da nossa capacidade legislativa, que é o Tribunal Constitucional.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

A única coisa que o Tribunal Constitucional respeita é o que estiver na Constituição. O que estiver no Estatuto é letra morta, tem apenas um valor indiciário. É preciso provar caso a caso que aquilo é mesmo de âmbito regional, e agora a nova designação.

Portanto, nesse aspecto não se deu nenhum passo em frente, pelo contrário, deram-se passos para trás. Isto é uma opinião minha e é a opinião da maior parte dos juristas que se debruçam sobre essas coisas.

Eu tenho aqui uma coisa que vocês devem conhecer – eu podia citar imensos exemplos –, um exemplo tirado do Estatuto, em que se diz precisamente “a eficácia da numeração estatutária é inversamente proporcional ao grau de abstracção das situações tipificadas”. O que o Tribunal Constitucional faz nessa interpretação é, nesta concepção de que a lista de competências é apenas indício, precisa ser provado sempre que aquilo é regional, é específico, dêem-lhe o nome que quiserem, mas é de âmbito regional. Apenas se limita a verificar a inaptidão das diferentes alíneas do artigo 33º para densificar o critério material de interesse específico. Na altura era interesse específico, agora não é coisa nenhuma. Agora é aquilo que esta Assembleia quiser.

Simplesmente o que esta Assembleia quiser e o que a Assembleia da República quiser não vai servir de nada, a não ser que o Tribunal Constitucional que agora não tem sequer os limites do interesse específico – antes tinha interpretações restritas desse interesse específico, agora nem tem isso, mas tem a mesma doutrina que sempre teve – diga uma coisa qualquer como dizia há bem poucos dias, um texto que devem conhecer, o Sr. Ministro da República: afinal, o interesse específico está a desconstitucionalizar.

Continua efectivamente a existir como fundamento. Eu confesso que pensava que esses problemas comessem com o Tribunal Constitucional. Na minha opinião, e é



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

a leitura que eu faço, começaram um pedaço antes do Tribunal Constitucional e é previsível, daqui em diante, perceber porque caminho é que isso vai ser levado.

Isso, na minha perspectiva, confirma essa opinião que eu tenho sobre o resultado da Revisão Constitucional nessa matéria, que começa por nem fazer aquilo que é elementar, que é dizer, quais são afinal as matérias (se é em termos de matérias!) que estão reservadas à República. O Tribunal Constitucional é que vai dizer. A Constituição não diz, muito menos diz aquelas que serão da Região.

Há alguma solução para isso?

À primeira vista há uma solução possível, que é aquela que, provavelmente devem conhecer melhor do que eu, a Madeira seguiu. A Madeira o que fez foi isso mesmo: “para efeitos do artigo 36º, que são matérias de âmbito regional, são matérias de particular âmbito regional”, mas apropriaram uma coisa que não está na Constituição.

O Tribunal Constitucional perguntará: mas o que é isso de “particular âmbito”? Vai rir naturalmente.

E depois o que é que faz? Dá três vezes a volta ao alfabeto e chega à iii), “defesa do consumidor”, juntando-lhe todas as coisas que existiam e depois ainda cria mais áreas sobre as quais incide a autonomia legislativa, que são as respeitantes aos domínios científico e pedagógico, administração e gestão escolar, rede escolar, etc., etc...

É evidente que a Assembleia da República pode aprovar isso, as Assembleias Regionais podem legislar com base nisso, mas chegará a hora da verdade e o Tribunal Constitucional vai dizer uma coisa que não está aqui dita e que suponho que deve ser dita. É que quem olha para isso percebe que as Regiões não têm a mesma competência – está aqui como se tivessem – em relação, por exemplo, à Segurança Rodoviária, aos Registos Notarial. É óbvio que a Região não tem a mesma competência e a mesma capacidade legislativa em relação aos Registos e



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Notariado, aos serviços da Administração Fiscal, à toxicodependência, excluídos sociais, à defesa do consumidor, ao desporto... Não tem! É óbvio que não tem!

Não seria mais razoável tentar determinar positivamente não só as matérias – porque é isso que temos que fazer, que a Constituição não fez, nem sequer em termos abstractos, isso tem que ser feito e as matérias passarão a ser essas – mas também as competências?

Isto, na minha opinião – é uma modesta opinião, um pouco leigo nessas matérias – pode ser feito de duas maneiras. Uma maneira, não muito simpática, é recuperar o conceito de interesse específico. É dizer que, por exemplo, nós sabemos que o interesse específico tinha três vertentes: as matérias de interesse exclusivo, as matérias qualitativamente diferentes e as matérias quantitativamente diferentes.

Uma das formas – é a pergunta que eu faço – não seria, em vez deste emaranhado de matérias em relação às quais a região tem a mesma competência, mas que se sabe que não tem, tentar defini-las e dizer no Estatuto que são matérias de interesse exclusivo da Região esta, esta e esta? Seria fácil! Seria fácil de conseguir, porque podem ser perfeitamente aquelas que constituíam o elenco de matérias que estavam no artigo 228º antigo e que é a valorização dos recursos humanos e qualidade de vida, património e criação cultural, defesa de ambiente, equilíbrio ecológico, protecção da natureza, etc...

É uma divisão possível.

Não trago para aqui fórmulas definidas para essas coisas, trago apenas duas ou três ideias. Uma delas poderia ser essa. Outra é, humildemente, fazer aquilo que os espanhóis já fizeram e que é um esquema semelhante.

Se vocês pegarem num qualquer Estatuto de uma qualquer das 17 Regiões Espanholas, para já começam por encontrar na Constituição Espanhola – eu não quero mentir – 22 matérias que são da exclusiva competência do Governo da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

República, do Governo Espanhol, e 34 competências (não matérias), que é diferente, que os Estatutos podem apropriar-se para cada uma das Regiões.

Vocês têm aqui o Estatuto de Andaluzia. O artigo 13º diz: “A comunidade autónoma de Andaluzia tem competência exclusiva sobre as seguintes matérias...”, segue-se um elenco de 35 matérias.

Um outro artigo diz: “corresponde à Comunidade Autónoma de Andaluzia, no limite da regulação geral do Estado, o desenvolvimento legislativo e a execução das seguintes matérias...”.

Um outro artigo diz: “corresponde à Comunidade Autónoma de Andaluzia a execução da legislação do Estado nas seguintes matérias...”.

Temos aqui três ordens de competências que correspondem um pouco àquelas que eu tinha dito a propósito do interesse específico, que são digamos, matérias em que só a Região é que pode legislar.

Se conseguíssemos isso seria a solução de um problema muito antigo, cujos juristas discutem.

Nós temos competência exclusiva em determinadas matérias? Alguns admitem que sim.

Não. Só temos competências concorrenciais.

Portanto, isso feito seria realmente um ganho para a Região.

Depois, temos matérias complementares ou concorrenciais. São aquelas em que desenvolvemos regimes, leis quadro, etc., mas são ainda competências de carácter legislativo.

Finalmente, as competências de carácter meramente executivo ou regulamentar.

Essa é a sugestão que eu tenho para deixar. Vale o que vale. Não é boa nem é má – vocês podem dizer: é uma cisma do palestrante – é o que o PS apresentou na proposta da Revisão Constitucional e agora seria a maneira de recuperar.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

É verdade que é a maneira de recuperar, mas eu suponho que é uma maneira, comparativamente com uma maneira madeirense, de usar essas coisas. Aliás, a maneira madeirense tem muitas coisas que se lhe diga. Se vocês lerem o preâmbulo, podem-se escangalhar a rir, porque a preocupação da Madeira é a história de saber se o Ministro da República tem direito a residir na região ou não tem. É o que está lá. Está lá esse problema e está claro para a Madeira que não tem direito a residir na região.

Para acabar, porque não quero concorrer com o Sporting/CSKA, o que me parece é que esta é uma tentativa possível.

Tem por detrás de si um outro pressuposto que as pessoas têm sempre medo de seguir. É se deve ir, e eu também sou dessa opinião, para uma enumeração taxativa das competências da Região, o que cria, nessas coisas algum receio. E se a gente se esquece de alguma?

Isso é muito simples. É pôr, como existe em Espanha, que de 5 em 5 anos os Estatutos podem ser revistos.

Pode ficar como obrigação nos Estatutos essa revisão periódica.

Se por acaso a região se esquecer, digamos, de uma competência exclusiva, que eu não acredito que aconteça, ou de uma capacidade de desenvolver determinadas leis quadro, poderia ser recuperado na revisão seguinte.

É isso que eu tinha para dizer. Demorei-me mais do que pretendia. Peço desculpa disso. Vocês não aproveitarão muito, mas quem dá o que tem não pode ser obrigado a mais, nem mesmo na Assembleia Regional.

**Presidente:** Muito obrigado.

Sras. e Srs. Deputados, está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(\*) **Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Acho que já tínhamos grande matéria para um colóquio ou um seminário.





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Eu julgo que as três personalidades que nos deram a honra de aqui dar conta do seu pensamento e das suas preocupações nesta matéria, colocadas num painel, já tinha motivo certamente para um grande serão, porque vão surgindo perspectivas e daí a vantagem e o enriquecimento dessa matéria. Nalguns casos são perspectivas opostas na complexidade da matéria que aqui nos trazem e demonstram a necessidade de todos os eleitos, os pensadores, os autonomistas, no seu conjunto, terem algum tempo – e talvez o nosso papel seja exactamente, como o nosso Presidente da Comissão tem referido – para despertar isso, porque, de facto, há aqui vias quase opostas. No fundo, é salvaguardar aquilo que parece ser o grande objectivo da nossa terra.

Eu gostaria de sublinhar e de registar que não é por acaso que nos foi trazida aqui uma perspectiva de revisão integral do Estatuto. Por exemplo, ao contrário de outras perspectivas, só se devia mexer rigorosamente naquilo que decorria exactamente da Revisão da Constituição.

Todos nós, aqueles que já andam há mais anos nisto, sabemos que há sempre um grande drama e que parte se calhar de uma insegurança nossa e de uma desconfiança que lhe está subjacente, de que há aqui conquistas feitas ao longo dos tempos que melhor é, para todo o sempre, não se mexer mais nisto. Não vá – permitam-me a expressão – o centralista tecê-las e lá vai por água abaixo 30 anos de usufruto.

É uma questão que certamente o tempo irá ajudar a reflectir.

Uma coisa é certa, o meu papel não é só me pronunciar, não é só registar alguns aspectos que devem merecer depois a nossa reflexão, mas quando todos reconhecemos que há crise das instituições, também as autonómicas, e quando também reconhecemos que a experiência deve-nos conduzir a que se façam as alterações e modificações que se impõe fazer, a perspectiva conservadora de que não se mexe, julgo que pode contribuir para fazer aqui não uma revolução, mas aproveitar ou não essa revisão do Estatuto para se mexer nisto.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Sob esse ponto de vista o Dr. Dionísio traz aqui um conjunto de desafios que julgo que devem ser profundamente analisados.

Um deles, e estou muito à vontade, é, por exemplo, a questão dos conselhos de ilha. Como é lembrado, eu próprio participei, modestamente, mas com iniciativa.

Na alteração que foi feita e que vigora nas competências e na composição dos actuais conselhos de ilha, que era, como nos lembramos, mesas de sueca, com o modesto contributo do CDS e depois com o aprofundamento e a deliberação, julgo que unânime, de toda a Assembleia, fez-se essa experiência de introduzir os parceiros sociais, dar, enfim, uma outra representação.

A triste constatação que todos fazemos, e que nos envergonha a todos, nos últimos pareceres que chegam à nossa Assembleia, é tremenda... 80% não se pronuncia e os outros 10 ou 20% que se pronunciam, um diz que não consegue ter quórum, nomeadamente na ilha branca, e outro qualquer diz que está de acordo com tudo.

Portanto, é um panorama, diria, institucionalmente dramático, sendo, como muito bem foi referido, que são casos únicos de órgãos que são específicos na nossa Região Autónoma. Portanto, não existe no resto do país.

Aquilo que nós produzimos de novo, com todo o esforço e boa vontade, deu no que está dando. Isto é dramático!

O Dr. Dionísio chama a atenção para algumas consagrações que foram feitas nas últimas revisões, que julgo que devem merecer uma reflexão.

Acho que politicamente serão hipersensíveis naquilo que tem a ver com a sede da Assembleia, naquilo que tem a ver com a sede dos departamentos, com as cidades sede dos departamentos regionais.

Julgo que já houve algumas tentativas. Nunca houve, julgo eu, nalguns casos, a coragem de consagrar coisas mais ou menos *over night* e que muita gente não se apercebeu do significado delas, e noutros casos não houve a coragem de lhes dar, talvez, a abertura que, 30 anos depois de autonomia, mereceriam.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Não se surpreendam de eu estar muito de acordo com o Dr. Dionísio de Sousa. Somos, injustamente, às vezes, desatentos.

Acho que são questões que são grandes desafios para o trabalho desta comissão...

*(Aparte inaudível do Dr. Dionísio Sousa)*

**O Orador:** É para isso.

Queria registar isso e acho que são contributos interessantes que não devem cair em saco roto (nenhum cai, obviamente), no âmbito desta Comissão e destes trabalhos.

Estamos todos muito virados para o drama de como lidar com as novas competências legislativas. Isso realmente é aquilo que aparentemente é a grande decisão que temos que tomar.

Julgo que são feitos aí alguns desafios que, aparentemente sendo questões de menor importância, se calhar deviam estar na ordem do dia, caso se opte por uma reapreciação em sede desta revisão do nosso Estatuto.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

**(\*) Deputado Pedro Gomes (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Queria cumprimentar o Dr. Dionísio Sousa e agradecer o esforço sistemático que nos trouxe da leitura do Estatuto. A sua leitura traz-nos à lembrança um conjunto de questões dispersas no Estatuto que ora estão desadequadas, ora não são exactamente verdadeiras do ponto de vista da ciência política. Embora o sejam do ponto de vista legal e constitucional, na da prática política ou constitucional já não são verdadeiras. Há também outras matérias que caíram em desuso ou que são já inconstitucionais face às sucessivas revisões constitucionais que aconteceram, nomeadamente a última de 2004.

Portanto, o trabalho da Revisão do Estatuto julgo que não deve ser apenas meramente cirúrgico e cingir-se aqui ao âmbito do artigo 8º, mas deve ir um pouco



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

mais além nalgumas matérias, retocando, melhorando e repondo alguma verdade estatutária em relação a algumas práticas. Neste pressuposto estamos de acordo com certeza.

Agora, não fiquei com ideias muito claras sobre a sua concepção quanto à *vexata quaestio* dos poderes legislativos.

Acho que essa é que nos deve ocupar, não querendo dizer que as outras não são importantes, e deve ocupar uma parte substancial do nosso labor e da nossa reflexão. Se bem percebi, em relação à última Revisão Constitucional (não é uma novidade!) não tem uma leitura muito favorável na parte das autonomias.

Agora, é a Revisão Constitucional que nós temos, é a Constituição que temos e é com ela que temos que trabalhar e teremos que a respeitar nessa revisão estatutária. Assim sendo, não tendo a Constituição definido o que são as competências exclusivas do Estado, ao contrário do que está na solução Espanhola, como bem apresentou, não me parece que possamos fazê-lo sob o chapéu da Constituição no Estatuto. Portanto, teremos que ir pelo caminho contrário, mais longo, se calhar, que é definirmos quais são as competências da Região.

Aqui, referiu – parece-me que bem – uma enunciação taxativa das competências regionais, mas pareceu-me que defendia também um certo retomar do conceito de interesse específico como forma de defesa da Autonomia. Se bem percebi, foi isso que quis dizer.

Tendo sido desconstitucionalizado, porque foi isso que aconteceu, com esta Revisão Constitucional de 2004, o conceito de interesse específico, o Dr. Dionísio Sousa veio aqui trazer uma retoma, agora por via estatutária, deste conceito na formulação, provavelmente, que está hoje na hh) do artigo 8º, que é outras matérias, embora aqui com carácter residual, que respeitem exclusivamente à Região ou que nela assumam particular configuração. Isto, no fundo, é a declinação jurisprudencial do conceito de interesse específico.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Portanto, gostaria que clarificasse esse ponto de vista e que pudesse também situar um pouco melhor, porque era importante para nossa reflexão, embora não seja jurista, mas é hábil no manejo da matéria jurídica, nesta amplitude concorrencial que a Revisão Constitucional estabeleceu em matéria legislativa. Essa é indiscutível, creio eu.

Nós, hoje, temos uma competência em concorrência com a República. Teremos é que saber onde é que fica estabelecido o limite e essa é a questão: onde é que pomos o limite? Como é que traçamos a *border line*? Mas que estamos em concorrência estamos e só se aplica a norma da República quando não houver norma regional, porque se não houver norma regional, e é isso que diz a Constituição, aplica-se a legislação nacional. Havendo norma regional, aplica-se a norma editada nos Açores. Aqui, afasto-me do seu pensamento. Não tenho uma leitura tão negativa quanto a este aspecto particular.

Gostava que pudesse explicar melhor como é que isto se compagina. Como é que a enunciação das matérias – as matérias enunciadas, é a expressão do 227º, nº1 – se compagina com a inserção de um preceito similar do interesse e em que é que isso pode defender melhor a competência legislativa da Região?

(\*) **Dr. Dionísio Sousa:** A minha preocupação é de encontrar barreiras claras e definidas para a delimitação da actuação do Tribunal Constitucional e para que o Tribunal Constitucional seja forçado a ter uma outra leitura do Estatuto, porque se ele não tiver a mesma leitura que teve até agora, esse era o objectivo também que eu entendia que devia ter a última Revisão Constitucional. Isso não foi conseguido. Digamos, o campo da delimitação positiva de matérias e de competências está totalmente aberto.

A solução contrária é apenas ir para as matérias, numa elencagem mais ou menos rigorosa ou não, ou semelhante à da Madeira. Enfim, que dê três ou quatro vezes a volta ao alfabeto ou que não dê. Não interessa. Mas se ficarmos apenas com esta



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

definição de matérias, julgo que o Tribunal Constitucional vai continuar a manter a mesma visão do Estatuto.

Aquilo que ali está é apenas um indício que pode ser de âmbito regional e que será preciso provar caso a caso.

O meu esforço é, numa tentativa de clarificação dessas competências da Região, conseguir que o Estatuto passe a ter uma outra leitura do Tribunal Constitucional e o Tribunal Constitucional (que fique claro!) tem que respeitar o Estatuto ou tem que ler o Estatuto, em relação a questões que possam ser exclusivas da Região. Eu suponho que é compatível com a actual Constituição definir matérias exclusivas da Região. A Constituição também não impede isso, uma vez que se fica pelo aspecto de delimitação negativa.

Do ponto de vista positivo, de definição de limites, que tem que ser feita sempre criando fronteiras – não há outra maneira de estabelecer definições...

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Para cima ou para baixo!

**O Orador:** Para cima ou para baixo.

Essa, é evidente, é uma solução de recurso que eu proponho, porque esse trabalho, na minha opinião, devia ter sido feito na Constituição. Não sendo feito na Constituição há espaço no Estatuto para isso ser feito.

Por exemplo, a Constituição – é a pergunta que fica – será compatível com uma elencagem de matérias de interesse exclusivo da Região?

Eu julgo que é, precisamente porque a Constituição não quis entrar na delimitação positiva de dizer “esta é exclusiva”. Portanto, teria que elencá-las positivamente – abstracta ou concretamente, são duas modalidades possíveis – e dizer: aquelas são concorrenciais e aquelas já não são de carácter legislativo, mas são meramente de carácter executivo.

Isto retoma por um lado a divisão espanhola, ou então (são as duas hipóteses que eu vejo possíveis) parece-me que é compatível com a Constituição e julgo que é



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

vantajoso fazer essa delimitação de matérias, obrigando o Tribunal Constitucional a não tratar todas as matérias ao mesmo nível e dizer: todas elas são apenas sinal de que isso pode ser de âmbito regional, mas é necessário provar.

O meu objectivo é esse. Eu não digo que seja a solução perfeita. É discutível.

A minha pretensão era chamar a atenção para o problema. Não era trazer aqui uma solução técnica. Como disse e muito bem, começo por não ser jurista.

Apenas queria abrir. De alguma forma posso ter sido útil.

Eu não sei o que é que as pessoas com quem vocês têm falado terão dito, mas aparentemente, pegando naquilo que deu a entender o Alvarino Pinheiro, têm usado uma perspectiva minimalista: não se mexe muito nisso! Também é uma perspectiva tradicional.

Portanto, satisfaz-me que tenha aparecido aqui outra perspectiva. Só por isso, porque permite considerar que talvez algumas mexidas sejam aproveitadas.

Voltando à sua questão o que eu posso dizer em termos de formulação da solução, é que não tenho a pretensão de ela ser efectivamente perfeita, porque eu tinha pegado nessas coisas também e tinha metido na gaveta, por esta vez (julgava eu!) que definitivamente. Mais uma vez agora, nos últimos dois ou três dias, tive que ir buscá-las e reflectir sobre isso.

A minha reflexão tem como pano de fundo todo o trabalho que foi feito durante esses anos, mas... enfim, em termos de formulação técnica, é de há poucas horas.

Não tem a pretensão de ser perfeita. A minha única pretensão era chamar a atenção para essa perspectiva e se ela for considerada que não tem viabilidade técnica ou jurídica ou outro aspecto qualquer, não há nenhum problema por isso.

(\*) **Presidente:** Eu queria começar por agradecer a paixão (conhecida) com que o Dr. Dionísio de Sousa trata estas matérias e também as suas provocações, porque da discussão e da provocação, neste caso, é que nascerá alguma luz. Eu penso que elas são fundamentais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Começando pelo primeiro aspecto que me parece importante, naturalmente que – ainda naquilo que tive oportunidade de dizer à comunicação social há pouco – estas audições também servem, conjuntamente com as opiniões dos partidos aqui representados, para nós depois tomarmos algumas decisões sobre o âmbito da própria revisão estatutária, embora, à partida, tendo esta revisão estatutária e a constituição desta Comissão Eventual uma razão mais imediata e óbvia, que é exactamente a Revisão Constitucional, obviamente nunca dissemos, nunca pensámos, nem nunca determinámos, nem vamos determinar agora, que seria apenas esse o âmbito da Revisão.

A possibilidade está em aberto.

O contributo do Sr. Doutor Dionísio de Sousa tem exactamente o mérito de ter pensado e ter trazido aqui a sua opinião, um conjunto mais vasto e que tem a ver praticamente com o actual corpo estatutário.

Outras coisas que também são importantes e que eu não resisto também em dar a minha opinião, embora aqui também seja difícil – creio que o Deputado Alvarino Pinheiro me compreenderá – é nós distinguirmos o que é que é matéria política e o que é que é matéria técnica, é que eu posso estar enganado, mas numa primeira leitura eu não compartilho da opinião do Dr. Dionísio de Sousa quando ele diz que nós temos uma Revisão Constitucional que, afinal, não delimitou, nem positiva nem negativamente, a competência legislativa da Região

Parece-me, numa leitura jurista e imediata, que a competência negativa está perfeitamente delimitada, porque estamos a falar de competência legislativa e o que diz a Revisão Constitucional é: “... com excepção das matérias reservadas aos órgãos de soberania.”

Ora bem, neste caso, matérias reservadas aos órgãos de soberania, não é o Presidente da República que não tem competência legislativa. O Governo tem competência legislativa.





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Que eu saiba só tem uma matéria reservada ao Governo da República, que é a sua própria lei orgânica, que não nos interessa, fique o Governo da República descansado que nós não a queremos fazer.

Depois há as famosas reservas absolutas e relativas, essas sim tradicionais, da Assembleia da República. Eu creio que são essas. São esses os nossos limites.

Na minha opinião, para já, são as matérias de competência de reserva absoluta e relativa da Assembleia da República.

Outra questão importante que o Dr. Dionísio de Sousa colocou, aliás, é uma questão recorrente: até que ponto não era útil para nós, ao contrário do que, face à versão original, chegou a defender o Prof. Jorge Miranda?

Ele chegou a defender que haviam ali matérias que eram de competência exclusiva da Região, na versão original de 76, mas depois mudou de opinião.

Até que ponto esta questão é importante ou não? – Pelo menos para marcar, porque nós sabemos que depois há um conjunto de coisas que, efectivamente, não fará sentido nenhum que a República venha legislar.

O que eu penso é que, na prática, essa limitação não existe.

Uma das características da competência da Assembleia da República no nosso sistema é, efectivamente, o primado da função legislativa e uma competência legislativa absolutamente genérica.

Eu diria que as únicas leis que a Assembleia da República não pode fazer, que me lembre assim de repente, é exactamente a lei orgânica do Governo da República, essa não a pode fazer, são (essas são mais complicadas, formalmente não se chamam leis, mas se calhar materialmente) as leis orgânicas dos Governos Regionais, e isso levar-nos-ia a outra discussão, e são, no processo complexo, a feitura dos Estatutos e agora também das leis eleitorais para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

Isto é importante ou não?



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Eu percebo a discussão e a sua importância. Agora, na prática, isto não nos tem preocupado muito, porque, à partida, não tem havido propriamente aqui uma corrida, uma guerra (Ah! Mas eu tenho competência, faço!; Ah! Mas eu também tenho. Não gosto assim, vou fazer assim!). Isso na prática não tem existido.

De qualquer maneira, também o que me parece é que essa questão nós não a podemos resolver com o Estatuto. Não podemos resolver, porquê? Porque sendo a Constituição a dar uma competência genérica à Assembleia da República em termos legislativos, eu acho que não seria o Estatuto Político-Administrativo, porque – isto aqui é também como a história das competências da Região – há uma denotação positiva e negativa. Ou seja, nós, na prática, se formos dizer esta matéria é competência exclusiva da Região Autónoma dos Açores, estaríamos a dizer, na prática, ela deixa de ser competência legislativa na Assembleia da República. Desde logo, já não fala no Governo da República, porque seria eventualmente menos grave. Portanto, aí também penso que é um tema que pode ser natural e teoricamente regulado na Constituição. A Constituição pode perfeitamente dizer isso, como o exemplo que o Dr. Dionísio de Sousa deu. É assim que acontece na Constituição Espanhola. Não tendo a Constituição e a última revisão regulamentado essa matéria, creio que também nós não o poderemos fazer ao nível estatutário.

Outra questão importante e interessante que eu gostava aqui de colocar, porque também como já foi referido, há aqui opiniões divergentes e interessantes, é que algumas das personalidades que ouvimos antes tinham uma preocupação, ou seja, que nós não fizessemos reentrar aqui aqueles conceitos complicados e que nos deram muito trabalho e alguns desgostos, como Lei Geral da República, interesse específico, etc...

O Dr. Dionísio tem uma ideia um pouco contrária, ou seja, acha que a nossa enumeração, a nossa elencagem, a nossa cláusula de delimitação de matérias deve ser taxativa...



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

(\*) **Dr. Dionísio Sousa:** Sim, eu entendo que sim, mesmo que seja compensada com uma disposição, que a existir, a revisão se fará de tanto em tanto tempo.

**O Orador:** Mas acha que ainda teria algum interesse o conceito de interesse específico?

Eu sei que há algumas tentações e a famosa carta do Sr. Ministro da República. Agora, o que eu penso é que essa carta está agarrada à Constituição anterior, que é uma coisa que às vezes acontece.

O parecer contido nessa carta, no meu entender, não tem nada a ver com... hoje não se pode falar em interesse específico, ou então num sentido muito vulgar em que se a Região quer legislar, é porque acha que tem interesse em legislar. E sobre um conjunto de matérias, com excepção das reservadas, digamos que há um interesse específico e ele fica definido assim.

Agora, ao contrário, na medida em que a Constituição remete para as matérias enunciadas tudo o que estiver enunciado – as habilidades do Tribunal Constitucional são imensas – se não é reserva absoluta e se não é reserva relativa de competência, o Tribunal Constitucional há-de nos surpreender com a sua inventiva. Para já não vejo bem como, mas com certeza que se hão-de esforçar. Sobre isso não tenho dúvida nenhuma.

Creio que também o que houve aqui foi um corte epistemológico com a definição anterior e que se manteve até à Constituição de 97, com remendos, na forma como se definia a nossa competência legislativa, todas as matérias que não forem reservadas, que não contrariarem as leis gerais, os princípios das leis gerais, e que corresponderem ao interesse específico ou que nelas haja interesse específico.

Exactamente porque o conceito de interesse específico era um chapéu, a cláusula podia ser, embora se calhar não fosse, uma mera presunção. Aí já houve uma interpretação abusiva do Tribunal Constitucional.

Eu entusiasmei-me, mas ainda gostava de ouvir o nosso convidado.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

(\*) **Dr. Dionísio Sousa:** Eu não tenho muito mais a dizer.

Aquilo que disse volto a repetir: não tive a pretensão de trazer aqui soluções para o que quer que fosse. Apenas alertar para dois ou três aspectos, ou meia dúzia de aspectos, que possam ter alguma vantagens e serem reflectidos.

A minha pretensão era dar o pontapé de saída e depois os jogadores, agora em campo, cobrirem-no, porque é a tarefa deles e que vão metendo golos estatutariamente, constitucionalmente, etc...

**Presidente:** Eu não sei se mais alguma das Sras. ou dos Srs. Deputados pretende usar da palavra.

*(Pausa)*

Não pretendendo, eu agradeço muito a pronta disponibilidade e o grande contributo do Sr. Doutor Dionísio Sousa.

Até sempre.

(\*) Texto não revisto pelo orador

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco